

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, que entre si ajustam o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO-MG** (C.N.P.J. nº 17.430.851/0001-77), e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – MINASPETRO** (C.N.P.J. nº 17.409.988/0001-40), representados pelos seus respectivos Presidentes, devidamente autorizados pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias e, mediante as seguintes condições:

PRIMEIRA – PISO SALARIAL: A partir de 1º de Outubro de 2020, o “Piso Salarial” mensal dos empregados que laboram nas empresas Representantes e Revendedoras de Lubrificantes em Geral no Estado de Minas Gerais, será reajustado no percentual de 3,5% (Três vírgula cinco por cento): **TROCADOR JUNIOR/PISO = R\$ 1.114,10 (Um mil, cento e quatorze reais e dez centavos); ADMINISTRATIVO/PISO = R\$ 1.119,69 (Um mil, cento e dezenove reais e sessenta e nove centavos) e; TROCADOR/PISO = R\$ 1.166,63 (Um mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, podendo ser compensados todos os aumentos, reajustes legais, antecipações, eventuais reposições salariais e resíduos, concedidos de 1º de Julho de 2019 em diante.

PARÁGRAFO ÚNICO - O “Piso Salarial” estipulado para o TROCADOR/JUNIOR tem duração máxima de 90 (noventa) dias, contados de sua contratação e os demais empregados terão um reajuste de 3,5% (Três vírgula cinco por cento).

SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS: As empresas da categoria pagarão a todos os trabalhadores na ativa, que mantiveram vínculo empregatício entre o período de 1º de Julho/2019 a 30 de Junho/2020, e trabalharam no dia 1º de Julho de 2020, um abono de **Participação nos Lucros e Resultados** das empresas, no importe numerário de **R\$200,00 (Duzentos reais)**, respeitada a proporcionalidade dentro do período aquisitivo supra citado, e pago em duas parcelas, sendo R\$100,00 (Cem reais) até o dia **16 de Novembro de 2020** e a segunda parcela de R\$100,00 (Cem reais) até o dia **16 de Dezembro de 2020**. Em caso de extinção do contrato de trabalho, eventual valor remanescente será pago integralmente na data da rescisão, podendo ser compensados quaisquer eventuais parcelas de antecipações, adiantamentos e outros.

WHS


Klaiton S. Miranda
Setor Trabalhista

J

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por “todos os trabalhadores na ativa”, expressão utilizada no “*caput*” acima, as partes esclarecem tratar-se de todos os trabalhadores que mantêm, na presente data, vínculo empregatício com a empresa, prevalecendo o texto estabelecido no artigo 611-A, inciso XV da C.L.T..


PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente abono de **Participação nos Resultados** está amparado na Lei no. 10.101/2000, de 19 de Dezembro de 2000, não incidindo nenhum tributo sobre o mesmo. As empresas que já possuem ou que venham criar o seu programa de Participação nos Resultados, ficam desobrigadas do cumprimento desta obrigação, todavia, o valor da Participação nos Resultados não poderá ser inferior a **R\$200,00 (Duzentos reais)**, conforme estipulado alhures.

TERCEIRA – CESTA BÁSICA OU VALE ALIMENTAÇÃO: As empresas que integram a categoria, fornecerão para todos os seus empregados a partir de 1º de Outubro de 2020 e, sempre no 15º dia do mês, uma “cesta básica” mensal, num total mínimo de 20Kg (vinte quilos) de alimentos, e num valor mínimo de **R\$119,00 (Cento e dezenove reais)**, na forma da legislação vigente, respeitado o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976 e, regulamentado pelo Decreto nº 05 de 14/01/1991, sem qualquer natureza salarial e integração à remuneração, para quaisquer efeitos, contendo no mínimo os itens e quantidades seguintes:

05 Kg. Arroz Tipo 1;
04 Kg. Feijão Carioca;
05 Kg. Açúcar Cristal;
01 Kg. Sal Refinado;
02 Kg. Macarrão Espaguete;
01 Kg. Farinha de Trigo;
500 Gr. Tempero Alho e Sal;
500 Gr. Café Torrado e Moído;
500 Gr. Fubá Mimoso;
01 Lata de Óleo de Soja (900ml) e;
01 Unidade Recipiente para 20Kg de produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caráter alternativo, as empresas que integram a categoria poderão fornecer, sempre no 15º dia do mês, um “vale alimentação” no valor facial de R\$119,00 (cento e dezenove reais), equivalente ao valor da “cesta básica” declinada no “*caput*” da presente cláusula, para todos os trabalhadores da categoria, também nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976 e, regulamentado pelo Decreto nº 05, de 14/01/1991, sem qualquer natureza salarial e integração à remuneração, para quaisquer efeitos.

Hob


Klaiston S. Miranda
Setor Trabalhista

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além dos empregados em efetivo exercício da atividade, terão direito ainda ao benefício, aqueles em gozo de férias, e aqueles afastados por acidente de trabalho, doença, ou licença gestante, pelo período de 2 (dois) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento da “cesta básica” ou “vale alimentação”, no mês imediatamente seguinte ao da admissão.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados participarão com 5% (cinco por cento) do valor da “cesta básica” ou “vale alimentação”, caso não tenham faltado ao trabalho durante o mês, e com 15% (quinze por cento), caso faltarem ao trabalho sem justificativa, também durante o mês.

QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: Conforme decisão em Assembleia Geral do Sindicato Profissional, a Contribuição Negocial será de R\$72,00 (Setenta e dois reais) por trabalhador, descontado na folha de pagamento do mês de Outubro de 2020 e será repassado até o dia 10 de Novembro de 2020 ao SITRAMICO-MG, estabelecido à Rua Célio de Castro, nº 780, Bairro Floresta, Belo Horizonte, Minas Gerais, C.E.P. nº 31.110-052, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto, observando a legislação vigente.

SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL: As empresas descontarão de seus empregados, a título de Contribuição Social Mensal, na proporção de 1% (um por cento) do salário base mensal acrescido do adicional de insalubridade, quando devido, a ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido, observando a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente no mês que for descontada a Contribuição Negocial, não será descontada a Contribuição Social Mensal dos empregados.

SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL: A Contribuição Sindical da Categoria Profissional corresponde à remuneração de um dia de trabalho do mês de Março/2021, recolhida no mês de Abril/2021 em favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais- SITRAMICO/MG, *Código Sindical* 005.017.07237-0, será processada observando a legislação vigente, ressalvada a oposição individual do empregado. As guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana (GRCSU) poderá ser obtida no site da Caixa Econômica Federal ou no site do sindicato da categoria profissional www.sitramicomg.org.br


Klaiston S. Miranda
Setor Trabalhista


OITAVA - VIGÊNCIA: A Convenção Coletiva de Trabalho continua vigorando em todos os seus termos, ressalvadas as alterações ora impostas pelo presente “Primeiro Termo Aditivo”, que vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 1º de Julho de 2020, e término em 30 de Junho de 2021. Mantida a Data-Base para 1º de Julho.

Estando assim, devidamente ajustadas, as partes ora convenientes firmam o presente instrumento de Adendo a Convenção Coletiva de Trabalho vigente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 1º de Outubro de 2020.


Carlos E. M. G. Júnior
Presidente Minas

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE
PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASPETRO
(Carlos Eduardo Mendes Guimarães Junior – Presidente)
C.P.F.: 896.483.076-87**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E
DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS –
SITRAMICO
(Leonardo Luiz de Freitas – Presidente)
C.P.F.: 402.710.806-04**


Klaiston S. Miranda
Setor Trabalhista